



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 25/2021 – PMA)

LEI Nº. 3.418 DE 11 DE MAIO DE 2021

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.194, de 05 de maio de 2011, em seu artigo 17 e incisos, para atribuir ao Município de Andirá e entidades empregadoras a responsabilidade direta pelo pagamento e análise dos benefícios previdenciários de Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão, conforme redação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *Fica alterado o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.194, de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andirá, o qual fica acrescido do seguinte parágrafo:*

Art. 17 (...)

(...)

§ 8º *A responsabilidade pelo pagamento e processamento dos benefícios previdenciários de Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão é da pessoa jurídica de direito público em que está vinculado o servidor do quadro ativo, não sendo de atribuição do FUNPESPA suportar o pagamento e processamento dos benefícios especificados neste parágrafo, em atendimento à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.*

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 12 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal